

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0691 / 2003

DE

2003:

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0691 / 2003

DE

21/10/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

WILLIAM WOO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PAZ NAS ESCOLAS, INCLUI NO-
ÇÕES CÍVICAS RELATIVAS À CULTURA DA PAZ E AO CONVÍVIO
PACÍFICO AUTO SUSTENTÁVEL, A SEREM MINISTRADAS NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 18:26:03

00000019509-08



ARQUIVADO EM

19, 01, 2005

Viviane
VIVIANE FERREIRA, PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha° 1 do proc.
n° 691 de 2003

E. Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

LIDO HOJE
AS COMISSÃO DE **21 OUT 2003**
Const. Justiça
Educ. / Cult. / Esportes
Fin. / Planejamento
SI NTE

PROJETO DE LEI n°

01 - PL
01-0691/2003

Dispõe sobre o programa Paz nas Escolas, inclui noções cívicas relativas à cultura da paz e ao convívio pacífico auto sustentável, a serem ministradas nas escolas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - As escolas municipais deverão ministrar aulas de noções cívicas relacionadas ao conceito de paz, a partir da 1ª série do 1º grau;
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias;
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário;
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2003.

William Woo
Vereador PSDB

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

21 OUT 2003

CMS P - A T M
-17-Out-2003-17:49-007043

1. Declaração de
2. Declaração de
3. Declaração de
4. Declaração de

5. Declaração de
6. Declaração de
7. Declaração de
8. Declaração de
9. Declaração de
10. Declaração de

11. Declaração de
12. Declaração de
13. Declaração de
14. Declaração de
15. Declaração de
16. Declaração de
17. Declaração de
18. Declaração de
19. Declaração de
20. Declaração de

21. Declaração de
22. Declaração de
23. Declaração de
24. Declaração de
25. Declaração de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2.23</u> e folha de informação sob nº	
<u>4</u>	<u>105/01/05</u>

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha°	2	do proc.
n°	691	n° de 2003

Eva Fidoiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa enriquecer o ensino municipal ao conscientizar os alunos da importância de conceitos cívicos relativos à paz. Considerando-se que a constante violência torna-se, a cada manchete da mídia, um fato banal, é imperativo que se relembre nesses tempos difíceis o papel que cada cidadão exerce na sociedade.

Vive-se atualmente um momento de grande tensão, no qual os cidadãos do mundo estão cercados pelo medo. Terrorismo, violência urbana, crime organizado, conflitos guerrilheiros, guerras, revoluções; não há um dia em que tais assuntos não povoem as notícias e contem, com números frios, a sua cota diária de vítimas nessa guerra interna que todos os países travam contra um inimigo invisível. É uma guerra cruel, sem reféns e sem negociação, que não respeita nenhuma limitação social ou física.

Presenciamos atualmente um momento crucial na cultura moderna: ao mesmo tempo em que certos valores entram em franca decadência, como paz, honra, integridade e honestidade; assiste-se à ascensão desenfreada do individualismo, do materialismo e do monetarismo. A ascensão material, geralmente na forma de dinheiro, tornou-se o valor mais alto da cultura social moderna, justificando até mesmo o assassinato de membros da própria família, como os próprios pais ou avós; e, o que é pior, de uma forma tão periódica que deixou de ser chocante. Percebe-se, portanto, pela frequência de crimes hediondos como o acima citado, que a crise epistemológica dos paradigmas sociais aprofunda-se cada vez mais, caracterizando uma deturpação total de valores.

É exatamente essa situação calamitosa que motiva os representantes do povo, aqui reunidos na Câmara Municipal, a reagir contra essa corrupção dos ideais sociais e resgatar o que há de melhor no convívio social, o que, afinal, é a meta dos eleitos pelo povo. Zelar por uma sociedade harmoniosa e funcional não consiste apenas em criar impostos, fazer a manutenção de estruturas ou construir obras faraônicas. A maior meta a ser atingida, apesar de aparentemente abstrata, consiste em aliviar o sofrimento e a miséria do povo, em quaisquer sentidos que seja, e nisso, pode-se incluir a extinção do



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

medo. Medo de possuir algo caro, medo de estranhos, medo de andar pelas ruas do bairro, medo de ajudar o próximo; medo de viver em sociedade ou relacionar-se a qualquer coisa que possa ser ligada ou facilitar a ocorrência de mais um caso da violência que nos cerca.

Necessita-se, portanto, criar mecanismos e estruturas para um convívio pacífico auto sustentável e afastar esse espírito paranóico que toma conta de nossas cidades, mas sem os exageros autocráticos ou a intolerância típica do desespero. É preciso, como afirmou Kofi Anan, Secretário Geral da ONU, contrapor e derrotar o pior da humanidade com o seu melhor, revidar violência com tolerância, opor poder com moderação, e guerra com paz; para assim, podermos vencer essa disputa interna entre a sociedade e o medo.

Busca-se, portanto, através desse projeto, incluir nas Escolas Municipais conceitos cívicos relativos à paz, para assim criar uma contra cultura pacífica consciente dos males da violência, e que possa se opor, num futuro próximo, às seqüelas que esse eterno estado de guerra tem trazido para a sociedade. Diz o jargão que o futuro do país está na juventude da nova geração, mas é chegado o momento de não só repetir tal frase como um mantra, mas nela acreditar e investir, possibilitando assim a construção de um país mais unido e mais forte.

Com isso, procuramos preparar os futuros eleitores para conhecer seus direitos e deveres para exercer a cidadania da forma mais plena possível, e desempenhar seu papel fundamental nesta guerra que já destruiu tantas vidas. É chegado o momento de procurar a paz conscientizando a nova geração e atacando as causas da violência, e não concentrar os esforços em meros sintomas dessa doença que assola o mundo.

Diante do exposto conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida relevante interesse público e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 01-691 de 2003 12, 11, 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 374/97, 117/02,332/02,751/02,532/03 ANDAMENTO
LEI Nº 12.617/98, 12.017/96, 11.973/96

12 / 11 /2003

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

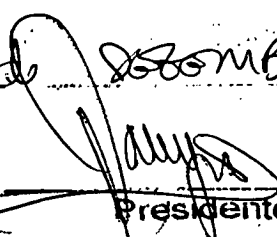
À Com. de Const. e Justiça
19.11.03
BRENO GANDELMAN Assessor Téc. Leg. Chefe ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/11/03 às 14:00

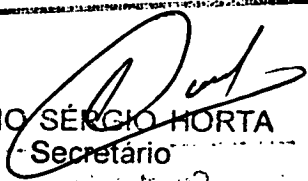
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ANTONIO PASS - BARATO
para relatar

Sala da C. de Constituição e Justiça
Em 08 de Setembro de 2003


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 07 / 05 / 05

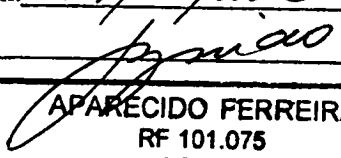

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 04 fls.

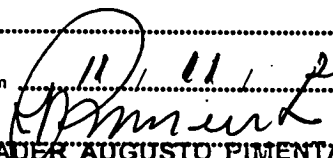
Arquivado em 19/01/2005

O Func.º J. M. A.


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SEGU E M juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 5 a 7 -

Em 11.11.2005

(a) 

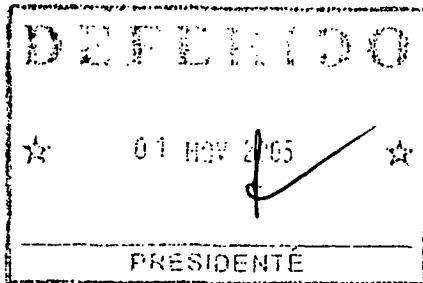
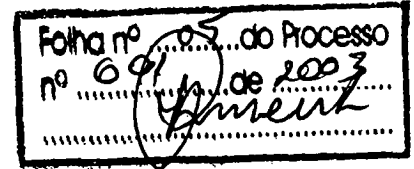
JADER AUGUSTO PIMENTA

RF 10.860



Câmara Municipal de São Paulo

JADER AUGUSTO PIMENTA
nº 10.860
SGP. 33



São Paulo, 26 de outubro de 2005.

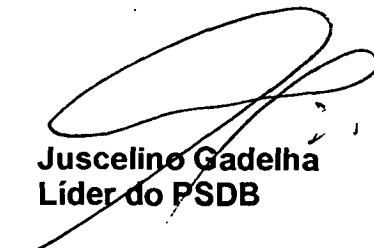
MEMORANDO nº 1113-05

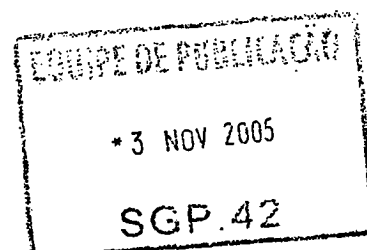
13 - RDS
13- 2466/2005

Ao
SGP-21
Senhor Chefe,

Solicito, através deste, o desarquivamento dos PLs 670/01, 78/02, 118/02, 660/02, 704/02, 585/03, 586/03, 691/03, 708/03, 732/03 e 411/04 de autoria do Vereador William Woo.

Atenciosamente,


Juscelino Gadelha
Líder do PSDB





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 061
do processo n.º 691 de 2003-11, 11, 2005 (a) Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 1-691 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 07
11/11/2005

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP, 33

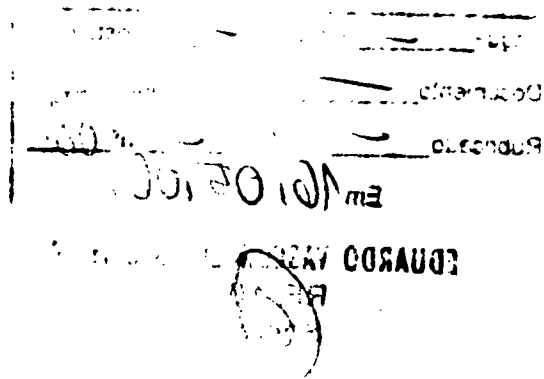
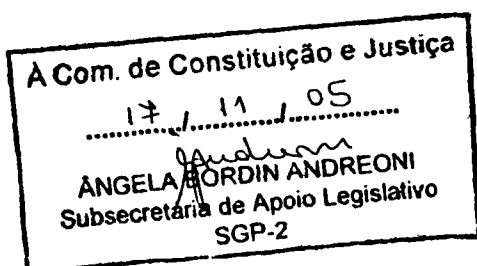
À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -2466/2005, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de novembro de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e

Em 12/11/05 às 17:30
 RF 11120

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/11/05 ÀS 11:30 HS
 POR João

Δ / em 21/11/05 às 14:25h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamila

Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 23/11/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/02/06 ÀS 17:30 HS
 POR João

PROPOSTA de alteração do Regimento Interno da Comissão de Constituição e Justiça

Segue — juntado — nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 08

Em 16/05/06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -08- do
Processo nº 691/03
Educador: Concelhos Oliveira

16 - PAR
16- 0410/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 691/03

Publicado em 10/10/06
FABIO DE CASTRO PAIVA
REVISOR
Secretaria

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o programa Paz nas Escolas, incluindo noções cívicas relativas à cultura da paz e ao convívio pacífico auto sustentável, a serem ministradas nas escolas municipais.

Segundo a propositura, o objetivo é enriquecer o ensino municipal ao conscientizar os alunos da importância de conceitos cívicos relativos à paz, considerando-se que a constante violência torna-se, a cada manchete da mídia, um fato banal, é imperativo que se relembre nesses tempos difíceis o papel que cada cidadão exerce na sociedade.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e arts. 13, I e 37 caput, da Lei Orgânica, segundo o quais compete ao Município legislar sobre interesses predominantemente locais, cabendo a qualquer membro da Câmara Municipal a iniciativa legislativa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/5/06

Publicado no **LAZAR FICIAL**
 de **13 / 5 / 06**
 p. q. **137** coluna **5122**
 o **vidos**

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em **16 / 5 / 06**

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em **16/05/06** às **10h**
 RF **10799**

MÔNICA A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Bili VILELA
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em **07 / 06 / 06**
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue **anexo** **16** data documento
 e papel de informação rubricado **16** sob folha
 nº **29**
 Em **05 / 09 / 06**

MÔNICA A. PAIVA
 RF 11.120
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-1159/2006

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 691/2003.

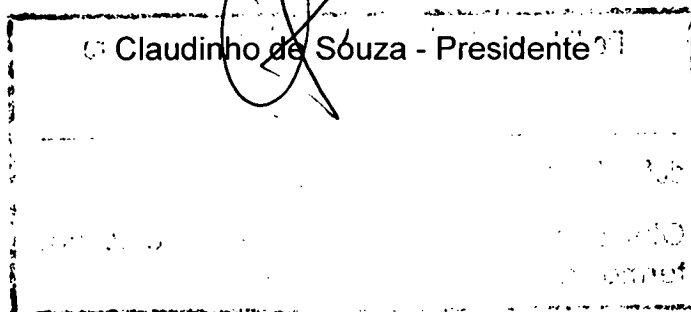
De autoria do Nobre Vereador Willian Woo, propõe o projeto a instituição do programa paz nas escolas, que inclui noções cívicas relativas à cultura da paz e ao convívio pacífico sustentável, a serem ministradas nas escolas municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls 8.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que lhe compete analisar, apoia incondicionalmente a iniciativa do d. Parlamentar, isto por compreender que o tema é prioritário em qualquer das agendas governamentais e administrativas, em especial pelo critério da auto-sustentabilidade, que consideramos a mais correta e duradoura conduta para o alcance dos fins públicos almejados.

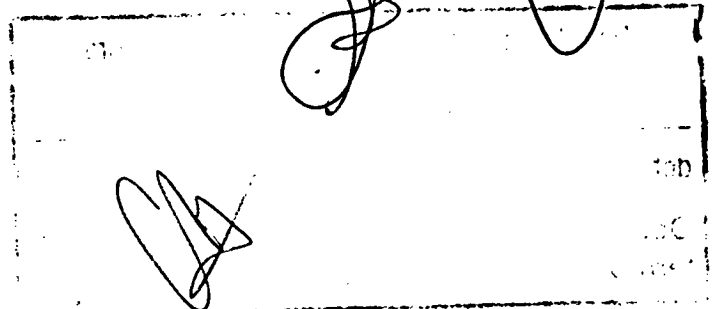
Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/06



Claudinho de Souza - Presidente

Bilú Villela - Relatora



CECE/MAS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 13/09/2006

Página(s) 105 Coluna(s) 3ª

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13/09/06

2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14/09/06 às 16 h00

Washington O. Viana

Assistente Parlamentar

Rog. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

WSSOMMNO

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14/09/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Chagas

deferido na reunião ordinária de: 08/11/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Wadik Motion

deferido na reunião ordinária de: 04/04/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

03/04/07

Segue m juntado Δ nesta data documentos —
e papel de inter Δ sob folha Δ

m Δ 104110

Em: 03/05/07. gms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0629/2007

folha nº - 10 - do
Processo nº 691/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 7725

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 691/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa dispor sobre o programa Paz nas Escolas, devendo as Escolas Municipais ministrar aulas de noções cívicas relacionadas ao conceito de paz.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Considerando, contudo, que a Organização das Nações Unidas, em 1965, proclamou declaração sobre o assunto, entendemos que poderiam ser fixados, no projeto, alguns princípios norteadores das aulas ora propostas. Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 691/2003

Dispõe sobre o programa Paz nas Escolas, inclui noções cívicas relativas à cultura da paz e ao convívio pacífico auto-sustentável, a serem ministradas nas escolas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As Escolas Municipais deverão ministrar aulas de noções cívicas relacionadas ao conceito de paz, a partir da 1ª série do Ensino Fundamental, de acordo com a "Declaração sobre a promoção entre a juventude dos ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre os povos", proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 7 de dezembro de 1965, dentre outros documentos, com ênfase nos seguintes princípios:

I - a juventude deve ser educada no espírito de paz, da justiça, da liberdade, o respeito e a compreensão mútuos, a fim de promover a igualdade de direitos entre todos os seres humanos e entre todas as nações, o progresso econômico e social, o desarmamento e a manutenção de paz e a segurança internacional;

II - todos os meios de educação, dentre os quais são de grande importância a orientação dada pelos pais ou pela família, e todos os meios de ensino e de informação destinados à juventude, devem promover entre os jovens os ideais de paz, humanismo, liberdade e solidariedade internacionais, devendo por eles ser conhecida a missão de paz confiada às Nações Unidas como forma de preservação e manutenção da paz e promoção da compreensão e cooperação internacionais, dentre outras instituições com esse objetivo;

III - os jovens devem ser educados em um espírito de dignidade e de igualdade entre todos os seres humanos, sem distinção alguma por motivos de raça, cor, origem étnica ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 11 - do
Processo nº 691/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

crença, e no respeito dos direitos humanos fundamentais e do direito dos povos à livre determinação;

IV - as organizações juvenis devem tomar todas as medidas apropriadas, dentro de suas respectivas esferas de atividades, para dar sua contribuição, sem discriminação alguma, a tarefa de educar a geração jovem de acordo com esses ideais;

V - a educação dos jovens deve ter como uma de suas metas principais o desenvolvimento de todas as suas faculdades, a formação de pessoas dotadas de altas qualidades morais, profundamente conscientes aos nobres ideais de paz, liberdade, dignidade e igualdade para todos e plenas de respeito e amor para com o ser humano e a sua obra criadora, correspondendo, a este respeito, à família um importante papel.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 18/04/02

[Signature]

A. A. A.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/2007
pagina 267 coluna 2a
Conferido: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-21

São Paulo, 08/05/07
mjs

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

folha 81

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12
Em 05/05/2007
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 40.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01 - 0691 de 2003

05/01/2009

(a)

Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Te. Lina

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 13..... 27/01/09.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 180.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 13
do processo 01-691 de 2003 27/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 11/11/2005
Arquivado novamente em 27/01/2009
Com 13 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927